



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2004, DE 31 DE DEZEMBRO DE
2004, QUE DISPÕE SOBRE O
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 26 da Lei Complementar nº 06/04, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26 –

.....

I – Profissionais autônomos, em geral:

- a) Profissionais de nível elementar: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês;
- b) Profissionais de nível médio: R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês;
- c) Profissionais de nível superior: R\$ 100,00 (cem reais), por mês.

II – Serviços constantes do subitem 9.01: 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por mês;

a) – Serviços constantes dos itens 7, 15, 18, 19 e respectivos subitens: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, por mês;

b) – Demais serviços: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do serviço, por mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - quando os serviços forem prestados por sociedade civis de profissionais, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal nos termos da Lei regulamentadora da profissão.

§2º - o imposto será calculado por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), por mês.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Complementar nº 06/04, de 31 de dezembro de 2004, com as alterações de que trata a presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 20
DE DEZEMBRO DE 2016.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal